

28ª EXPOBEL - Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Francisco Beltrão

REGULAMENTO GERAL

DO SETOR AGROPECUÁRIO

COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA

Coordenador da Agropecuária: José Claudimar Borges

Presidente da Sociedade Rural: Alberi Agnoletto

Coordenador Agropecuário Sociedade Rural: José Claudimar Borges

Coordenadores Setoriais

Bovinos de Leite: José Claudimar Borges e Maria Lúcia Matarezi

Bovinos de Corte: Sidney da Rosa e Edson Zuchi

Caprinos/Ovinos: Simão Flores e Ederson Cichoski

Veterinários Credenciados pela ADAPAR: Evandro Francischett CRMV – PR 10.668

Leandro Francisco Cichoski CRMV – PR 10.590

Marcio de Lima Wulff CRMV – PR 8853

Matteus Endrigo Barbieri Scopel CRMV – PR 111.33

REGULAMENTO DA PECUÁRIA

CAPÍTULO I

DAS EXPOSIÇÕES E SUAS FINALIDADES

Art. 1º- Evento de 09 a 18 de março de 2018 Parque de Exposições Jayme Canet Junior, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Julgamento da Raça Holandesa

Julgamento da Raça Jersey

Julgamento do Programa Agropecuária Forte e Inovador

Julgamento da Raça Hereford e Braford

Exposição de Bovinos de Corte

Exposição de Ovinos e Caprinos

Exposição de Pequenos Animais

Exposição Mini Fazenda

Exposição de Cavalos

Rodeio

Shopping (descrição: mangueiras onde animais ficam expostos para venda de quarta-feira a domingo)

Art. 2º- O certame será regido por este regulamento tendo por finalidade o seguinte:

a) Proporcionar aos criadores e ao público em geral a possibilidade de se certificarem do grau de desenvolvimento de cada espécie e raça, mediante observações dos animais expostos.

b) Incentivar a indústria e o comércio, ligados à agropecuária, facultando-lhes a exposição e comercialização de produtos derivados e afins.

c) Estabelecer maior intercâmbio entre criadores, indústrias e comerciantes, bem como o estreitamento das relações entre técnicos da região, do estado e país.

d) Mostrar ao público em geral as potencialidades econômicas de Francisco Beltrão e região.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º- Nenhum animal ou produto será aceito no certame sem ser previamente inscrito.

§ 1º Para ingressar em Exposições e Feiras Agropecuárias, todos os animais deverão estar acompanhados da Guia de Trânsito Animal (G T A), conforme determina a Portaria ADAPAR - nº 389 - artigo 32. Somente serão aceitos documentos originais.

§ 2º As declarações e atestados sanitários devem ser emitidos na origem e estar devidamente assinados por Médicos Veterinários, constando a data, a assinatura e o carimbo com indicação do nome legível e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV). Somente serão aceitos **documentos originais**, os quais devem vir em **duas vias**, acompanhando os animais.

§ 3º Os atestados de vacinação, de exames e certificados deverão ter validade até a data de saída dos animais do evento.

§ 4º Não será permitida substituição de animais ou produtos por outro não inscrito em cessão de vagas de um criador para outro.

§ 5º Os formulários de inscrição deverão ser preenchidos integralmente e de maneira clara, ficando qualquer dúvida com total responsabilidade do criador e far-se-á nas associações ou coordenações de Criadores correspondentes.

§ 6º A inscrição assegura ao expositor o direito de vender seus animais ou produtos expostos, facultando-lhes, ainda, a distribuição de informações a respeito.

§ 7º As inscrições serão encerradas, impreterivelmente, em 06 de março de 2018.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 4º- Os animais que participarão na 28ª Expobel, somente poderão dar entrada e saída no portão nº 4 Área de Desinfecção.

Art. 5º- Nenhum animal será admitido no recinto da exposição sem que satisfaça as condições deste regulamento e sem que tenha um responsável direto perante a Comissão Coordenadora.

Art. 6º- Somente serão admitidos animais mansos, que forem apresentados munidos de cabrestos, bucais ou meios que assegurem a sua perfeita contenção e condução.

Art. 7º- Os animais sem o conveniente preparo, após examinados pela Comissão de Recepção e Admissão, terão seu destino julgado a critério da coordenação técnica, sendo notificado seu proprietário.

Art. 8º- Uma vez admitidos à Exposição os animais serão levados para o local que lhes forem designados onde não poderão ser mudados sem a prévia autorização da coordenação técnica.

Art. 9º- Desde o instante do recebimento ficam os animais sob a ordem da comissão executiva, não podendo os expositores retirá-los antes do encerramento da exposição e sem ordem escrita da coordenação.

Art. 10º- Os tratadores deverão se apresentar sempre devidamente trajados, zelar pela perfeita ordem e manutenção dos animais sob sua responsabilidade.

Art. 11º- Silagem e feno serão fornecidos, sendo que os demais alimentos serão por conta do expositor.

Art. 12º- A coordenação não se responsabiliza pelos danos causados por morte, roubo, troca, etc., dos produtos ou animais expostos ou dos utensílios dos expositores.

CAPÍTULO IV INFRAESTRUTURA DOS PARQUE DE EXPOSIÇÕES

Art. 13º Os recintos dos Parques de Exposições devem preencher os seguintes requisitos:

I. estrutura para embarque e desembarque de animais em bom estado de conservação, adequado às espécies, com rampa, bretes ou tronco de contenção e currais para manejo com iluminação;

II. local cercado, garantindo o isolamento dos animais no recinto, com acessos que permitam o controle da movimentação de entrada e saída dos animais;

III. local próprio e estruturado para o banho e preparo dos animais;

IV. área que permita a instalação de equipamentos de desinfecção na entrada exclusiva de veículos transportadores;

V. Curral em bom estado de conservação para acomodar os animais, segundo sua espécie e finalidade, providos de água e alimentos;

VI. curral de isolamento em bom estado de conservação, providos de água e alimentos;

VII. estruturas para acomodar os animais com conforto, capazes de garantir o seu bem-estar, adequados à finalidade e ao período de sua permanência no recinto;

VIII. local próprio para instalação da pista de julgamento dos animais;

IX. local exclusivo para funcionamento do escritório para veterinários com localização estratégica, identificação por meio de placa ou pintura e que disponha de:

a) computadores com acesso à rede mundial de computadores;

b) serviço de suporte técnico para a internet;

c) linha telefônica e aparelho de fac-símile para acessos locais e interurbanos;

d) impressoras;

e) fotocopiadoras;

f) serviço diário de limpeza das instalações e de segurança permanente;

g) canal de rádio exclusivo e aparelhos para comunicação;

h) cozinha com fogão e geladeira;

i) mesas, cadeiras e arquivos e,

j) banheiro exclusivo.

X. Entrada e saída exclusiva de veículos transportadoras de animais, com serviço de segurança permanente;

XI. área para estacionamento de veículos transportadores de animais, em local previamente submetido a avaliação pela Adapar de Francisco Beltrão.

XII. serviço de manejo e destinação de dejetos dos animais durante o evento, na forma aprovada pelo órgão ambiental e com a anuência da Adapar de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. A critério do responsável técnico e de acordo com a estrutura física existente para a realização do evento agropecuário, outros requisitos poderão ser solicitados ou dispensados, observada sua finalidade.

Art. 14º- O horário de visitação pública será estabelecido pela Comissão Executiva e Coordenação Geral.

Art. 15º- A programação de admissão, julgamentos, apresentações e leilões terão como base a seguinte programação (das 8hs às 22hs):

Dia 08 – Quinta-feira – Entrada dos pequenos animais e fazendinha, das 08 às 20hs.

Dia 09 – Sexta-feira – Entrada dos pequenos animais e fazendinha, das 08 às 20hs.

Dia 10 – Sábado – Entrada dos animais para o Leilão Desmama a partir das 8hs às 22hs.

Dia 11 – Domingo – Entrada dos animais para o Leilão Desmama das 08hs às 12hs.

Palestra Tortuga as 9hs

Inauguração das Mangueiras as 12hs.

Almoço com Boi no Rolete as 13hs.

Leilão de Desmama as 14hs e saída do gado após o leilão até as 22hs.

Dia 12 – Segunda-feira – Saída dos animais do Leilão de Desmama das 08hs às 22hs.

Dia 13 – Terça-feira – Entrada dos animais de Exposição das 08hs às 20hs.

Dia 14 – Quarta-feira – Entrada dos animais de Exposição das 08hs às 20hs.

Entrada dos animais para o Shopping, das 08 às 20hs.

Entrada do Gado para o Leilão de Hereford das 8hs às 22hs.

Dia 15 – Quinta-feira – Entrada dos animais para o Shopping, das 08 às 20hs.

Entrada do Gado para Leilão de Hereford e Braford das 8hs às 13hs.

Julgamento de Angus no período da manhã.

Julgamento de Braford e Hereford no período da tarde.

Leilão de Hereford e Braford as 20hs.

Entrada do Gado para Leilão de Multirraças das 8hs às 13hs.

Saída dos animais após o Leilão de Hereford e Braford.

Dia 16 – Sexta-feira – Saída dos animais do Leilão de Hereford das 8hs às 19hs.

Entrada dos animais para o Shopping, das 08hs às 19hs.

Entrada do Gado para Leilão de Multirraças das 8hs às 19hs.

Julgamento do Gado Holandês as 9hs.

Julgamento do Gado Jersey as 13hs30min.

Leilão de Multirraças as 20hs.

Dia 17 – Sábado – Saídas dos animais do Leilão de Multirraças, das 8hs às 22hs.

Entrada dos animais para Leilão do Gado Geral, das 8hs às 22hs.

Dia 18 – Domingo – Entrada dos animais do Leilão de Gado Geral, das 08hs às 13hs.

Leilão de Gado Geral as 14hs, saída após leilão até as 22hs.

Dia 19 – Segunda-feira- Saída dos animais do Gado Geral das 08hs às 22hs.

Saída dos animais de Exposição e do Shopping das 08hs às 22hs.

Rodeio:

Montagem: estar pronto até dia 07/03

Vistoria: dia 08/03

Rodeio: dias 10, 11, 12 e 13 das 19hs 30min as 21hs 30min.

Entrada dos animais: no portão 4, todos os dias do evento das 17hs às 19hs 30min.

Saída: após rodeio.

Agropecuária Forte e Inovador:

Mostra de Animais do Melhoramento Genético Municipal.

**Entrada dos animais dias 13 (terça-feira) e 14 (quarta-feira) das 08hs às 20hs.
Será do dia 15 a 18.**

Julgamento dos animais dia 17.

Saída dos animais dia 19 a partir as 08hs.

OBS: Os animais vendidos de Exposição e leilão poderão ser retirados no ato do evento.

CAPÍTULO V DOS ORGANIZADORES DE EVENTO AGROPECUÁRIO

Parágrafo único. O regulamento sanitário do evento deve ser aprovado pela ULSA da circunscrição, antes da impressão definida ou sua divulgação aos convidados.

Art. 16º - É responsabilidade do organizador do evento:

I. A segurança nos portões de entrada e saída dos animais;

II. Desinfecção dos veículos de interesse da ADAPAR e RTs;

III. A segurança nas baias e pavilhões de animais

IV. O impedimento da movimentação irregular de animais se GTA, bem como o ingresso e egresso de animais sem a devida autorização do serviço oficial ou do médico veterinário credenciado;

V. A garantia da segurança dos animais e do público, atendendo a legislação de outros órgãos públicos sejam federal, estadual ou municipal.

Art. 17º - Na nota Fiscal e na Guia de Trânsito Animal – GTA devem constar o destino final dos animais comercializados.

CAPÍTULO VI DOS TRANSPORTES

Art. 18º- O transporte dos animais ou produtos destinados à Exposição será feito por conta e risco do expositor.

Art. 19º- Os animais ou produtos vendidos na exposição seguirão para o estabelecimento do comprador por conta exclusiva deste.

Art. 20º - O transporte de animais destinado a eventos agropecuários deverá estar acompanhado da GTA.

§ 1º A movimentação de animais sem a GTA deverá ser contatada e registrada pelos responsáveis técnicos e pelo serviço oficial, sendo passível de penalidade e demais sanções previstas em legislação.

§ 2º Não serão admitidos no recinto do evento animais sem GTA ou com GTA fora dos padrões exigidos em legislação vigente e que não esteja relacionada na Ficha de Evento do Sistema de Defesa Sanitária Animal.

CAPÍTULO VII DA ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

Art. 21º - Durante o decorrer da exposição os animais terão assistência veterinária que será prestada por plantão permanente, composta por equipe de profissionais indicados pela Comissão Central Organizadora.

§ 1º Os medicamentos serão indicados pelo profissional de plantão, mediante receita.

§ 2º Os honorários e medicamentos correrão por conta do proprietário do animal.

§ 3º Não se tratando de doença infecto-contagiosa e com prévia autorização do veterinário de plantão, os animais poderão ser tratados por profissionais da confiança do proprietário.

Art. 22º - O animal que for atacado por doença infecto-contagiosa durante a exposição, poderá ser isolado do recinto ou retirado do mesmo. Essa retirada somente se dará depois que o animal for examinado pela Comissão de Assistência Veterinária, emitindo parecer, em laudo, sobre a conveniência da medida, colocando à disposição da defesa sanitária.

Art. 23º - A Comissão Central Organizadora e de Assistência Veterinária não se responsabilizam pelos danos sofridos pelos animais, seja em consequência de acidentes, moléstia ou outra qualquer circunstância que se verificar antes, durante ou depois do certame.

CAPÍTULO VIII EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS PARA O INGRESSO DE ANIMAIS EM EXPOSIÇÕES E FEIRAS AGROPECUÁRIA

Art. 24º - Manual para preenchimento de guia de trânsito animal (GTA) de Bovinos e Búfalos:

1) Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.

2) Vacinação contra Febre Aftosa

I – A emissão de GTA deve respeitar o cumprimento dos seguintes prazos, contados a partir da última vacinação contra a febre aftosa (Preencher o campo 15):

a) 15 (quinze) dias para animais com uma vacinação;

b) 7 (sete) dias para animais com duas vacinações; e

c) a qualquer tempo para animais com mais de duas vacinações;

II – Durante as etapas de vacinação contra a febre aftosa, os animais somente poderão ser movimentados após terem recebido a vacinação da referida etapa obedecidos os prazos de carência previstos no inciso I;

III – Durante a etapa de vacinação (1 a 31 de maio e 1 a 30 de novembro) e até 60 (sessenta) dias após o seu término (31 de julho e 31 de janeiro), os animais destinados ao abate imediato ficam dispensados da obrigatoriedade da vacinação contra a Febre Aftosa;

IV – Animais acima de 3 (três) meses de idade não poderão ser movimentados sem a comprovação de no mínimo uma vacinação contra Febre Aftosa.

3) Vacinação contra Brucelose

Comprovação semestral de vacinação contra brucelose no estabelecimento de criação de origem das fêmeas na faixa etária de 3 a 8 meses. Fêmeas em idade vacinal (3 a 8 meses) somente poderão ser transportadas após a realização da vacinação. Na saída de eventos agropecuários, considerar a data da GTA de procedência. (Preencher o campo 15, exceto GTA exclusivamente de machos).

Em caso de explorações pecuárias ou estabelecimentos destinados exclusivamente à engorda, que adquirem fêmeas bovinas acima de oito meses de idade em conformidade com o PNCEBT, não deverá ser assinalada a quadrícula de vacinação contra brucelose, nem descrita a data de vacinação na exploração/estabelecimento. Nesse caso deve ser inserida no campo destinado a observações a mensagem “Exploração/Estabelecimento (conforme o caso) destinada exclusivamente à engorda”.

4) Vacinação Brucelose (Fêmeas não vacinadas com B19 –Reprodução)

Fêmeas acima de 8 meses de idade, não vacinadas com a vacina B19:

I – Apresentação do laudo com resultado negativo os testes de diagnóstico para brucelose bovina (Preencher o campo 16); e

II – Comprovação da vacinação contra a brucelose com a Vacina Não Indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA, exceto animais cuja finalidade seja abate imediato (Preencher o campo destinado a observações).

5) Expedição da GTA

A GTA somente poderá ser expedida pelo serviço oficial, salvo para a saída de eventos agropecuários para movimentação dentro do estado do Paraná.

6) Brucelose e Tuberculose – Eventos Agropecuários

I – Para a brucelose:

Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para brucelose, com validade para todo período do evento, emitido por médico veterinário habilitado, que deverá acompanhar a GTA, para:

a) Fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, vacinadas com a vacina B19;

b) Fêmeas com idade superior a 8 meses vacinadas com a vacina RB 51 ou não vacinadas;

c) Machos com idade superior a 8 meses, destinados a reprodução. Para fins de exigência dos testes tratados acima, a realização da vacinação deverá ser comprovada por meio de atestado de vacinação realizada por Médico Veterinário Autorizado.

Excluem-se dos testes as fêmeas de até 24 meses de idade, desde que vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de idade com a vacina B19 e os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose.

II – Para a tuberculose:

Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose, com validade para todo período do evento, emitido por médico veterinário habilitado, que deverá acompanhar a GTA, para:

- a) Animais de idade igual ou superior a 6 semanas.

Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de tuberculose.

Animais destinados a prática de esporte (rodeios, tiro de laço, etc) ficam dispensados da apresentação de atestados com resultado negativo, exceto quando o evento ocorrer em exposições ou feiras agropecuárias ou a critério do serviço veterinário estadual e considerando as particularidades do evento e a condição sanitária do estado.

Animais destinados a leilões de gado geral ficam dispensados da apresentação de atestados com resultado negativo, podendo ser exigido a critério do serviço veterinário estadual, considerando as particularidades do evento e a condição sanitária do estado.

7) Eventos Agropecuários

I – Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;

II – Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.

8) Animais oriundos de Zona/Propriedade não habilitada à exportação (Noventena)

I – A GTA poderá ser emitida somente por servidores lotados em ULSAs ou Médicos Veterinários habilitados (saída de eventos agropecuários);

II – Quando houver saída de bovinos de propriedade ou evento que recebeu animais, nos 90 dias anteriores, de Unidades da Federação ou propriedades não habilitadas para exportação ao Chile, deverá ser informado no campo 17 (Observação) da GTA o seguinte texto: “Houve ingresso de bovinos, no dia dd/mm/aaaa, no estabelecimento de procedência, de Unidade da Federação ou propriedade não habilitada à exportação ao Chile, com vencimento da noventena em dd/mm/aaaa”.

II – Quando houver saída de bovinos de propriedade ou evento que recebeu animais, nos 90 dias anteriores, de Unidades da Federação ou propriedades não habilitadas à exportação à União Europeia, deverá ser informado no campo 17 (Observação) da GTA o seguinte texto: “Houve ingresso de bovinos, no dia dd/mm/aaaa, no estabelecimento de procedência, de Unidade da Federação ou propriedade não habilitada à exportação à União Europeia, com vencimento da noventena em dd/mm/aaaa”.

Obs: Uma cópia da GTA deverá ser enviada para a ULSA de destino por e-mail.

Em eventos agropecuários, além de incluir o texto padrão na GTA, o médico veterinário habilitado deve fazer constar em seu relatório de ocorrências o ingresso/egresso de animais de área não habilitada no evento. Ao receber o relatório, a ULSA da circunscrição do evento deve enviar uma cópia da GTA para a Ulsa de destino dos animais por e-mail.

Unidades da Federação habilitadas para exportação ao Chile (Mapa em anexo): Rondônia, Mato Grosso, Tocantins, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, nesta última exceto algumas propriedades dos municípios Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Ladário, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho, Sete Quedas, Japorã Corumbá e Mundo Novo (verificar relação na área restrita do site da Adapar).

Unidades da Federação habilitadas para exportação à União Europeia (Mapa em anexo): Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, nesta última exceto algumas propriedades dos municípios Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Ladário, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho, Sete Quedas, Japorã Corumbá e Mundo Novo (verificar relação na área restrita do site da Adapar).

Art. 25º - Manual para preenchimento de guia de trânsito animal (GTA) de Equídeos:

1) Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.

2) Eventos Agropecuários

I – Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;

II – Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.

3) Anemia Infecciosa Equina¹

I – Teste laboratorial negativo para a anemia infecciosa equina (AIE) efetuado nos seguintes prazos, que deverão cobrir todo o evento ou o trânsito:

a) até cento e oitenta (180) dias, para equídeos procedentes de entidades controladas;

b) até sessenta (60) dias, nos demais casos.

Deverá constar no campo destinado a observações da GTA, o nome do laboratório, o número do laudo e a data de realização dos testes, além de outros exames, declarações e similares.

A validade do resultado negativo do exame para AIE de equídeo originário de propriedade controlada sofrerá redução de 180 (cento e oitenta) dias para 60 (sessenta) dias, a contar da data da colheita da amostra, quando transitarem por propriedade não controlada ou nela permanecerem.

Fica dispensado o exame de AIE para as finalidades abate e PEAE, e para equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que estejam acompanhados da mãe e está presente resultado laboratorial negativo.

Equídeos que necessitem transitar com a finalidade de “atendimento veterinário” ficam dispensados da apresentação de exame de AIE, desde que o trânsito envolva unicamente origem na sua propriedade e destino em um hospital ou clínica veterinária devidamente registrados no CRMV e o retorno se dê à sua propriedade de origem.

4) Saída de Eventos Agropecuários

Na saída de aglomerações de animais, como exposições e leilões, no campo 17 (OBSERVAÇÃO), deverão ser registradas as GTA's (UF/Série/Nº), com o nome do município de emissão, que acompanharam os animais para participação no evento

5) Influenza Equina

Atestado de vacinação contra influenza equina ou atestado emitido por veterinário responsável técnico relatando a não ocorrência clínica da doença, no estabelecimento de origem, nos trinta dias que antecederam a emissão do documento de trânsito, exceto quando o trânsito envolver o estado de São Paulo.

Art. 26º - Manual para preenchimento de guia de trânsito animal (GTA) de Ovinos e Caprinos:

1) Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.

2) Emissão da GTA A GTA somente poderá ser expedida pelo serviço oficial, exceto para a saída de eventos pecuários para movimentação dentro do estado do Paraná

3) Eventos Agropecuários

I – Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;

II – Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.

§ 1º Para a espécie caprina:

I – Para a febre aftosa, procedência de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores ao início do certame, não tenha sido constatado nenhum caso de febre aftosa, assim como nas circunvizinhanças do mesmo, nos 30 dias anteriores;

II – Para a artrite encefalite caprina (CAE):

a) os reprodutores, machos e fêmeas, com mais de um ano de idade, devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar para diagnóstico da CAE, realizado até cento e oitenta (180) dias antes do início do certame; ou

b) a critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, devem proceder de rebanho onde não tenha havido manifestação clínica da CAE nos cento e oitenta (180) dias anteriores ao início do certame;

III – Ectima Contagiosa:

a) ao exame clínico não deve apresentar lesões de ectima contagioso;

b) declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de ectima contagioso na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento

IV – Linfadenite Caseosa:

a) ao exame clínico não deve apresentar abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa;

b) declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de linfadenite caseosa na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento.

§ 2º Para a espécie ovina:

I – Para a febre aftosa, procedência de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores ao início do certame, não tenha sido constatado nenhum caso de febre aftosa, assim como nas circunvizinhanças do mesmo, nos 30 dias anteriores;

II – Para a brucelose (*Brucella ovis*):

- a) os machos reprodutores devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar, realizado até 60 (sessenta) dias antes do início do certame; ou
- b) a critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, exame clínico detalhado para verificação de epididimite ovina;

III – Ectima Contagioso:

- a) ao exame clínico não deve apresentar lesões de ectima contagioso;
- b) declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de ectima contagioso na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento;

IV – Linfadenite Caseosa:

- a) ao exame clínico não deve apresentar abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa;
- b) declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de linfadenite caseosa na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento.

4) Febre Aftosa

O trânsito interestadual com destino a Unidades da Federação com diferente condição sanitária para Febre Aftosa, consultar a legislação específica vigente.

Art. 27º - Manual para preenchimento de guia de trânsito animal (GTA) de Animais Aquáticos:

- 1) Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.
- 2) GTA para Diferentes Espécies

A GTA poderá contemplar mais de uma espécie de animal aquático. Por exemplo, poderão constar na mesma Guia de Trânsito Animal, moluscos e peixes.

3) Nome das Espécies

Discriminar as espécies (nome comum e científico) e quantidade. Caso haja um número muito grande de espécies diferentes, o emitente poderá anexar à GTA uma lista (“packing list”) numerada com o nome das espécies e quantidade de cada uma. O número da lista deve ser incluído no campo de observações da GTA.

4) Fiscalização do Carregamento

O emitente da GTA deverá, quando possível e aplicável, conferir se são atendidas as condições adequadas de transporte para as espécies em questão, de modo a garantir disponibilidade suficiente de oxigênio para o tempo estimado do transporte e evitar contaminação e extravasamento de água das embalagens.

5) Eventos Agropecuários

I – Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;

II – Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.

6) Piracatinga (*Calophysus macropterus*)

Está proibida, durante o prazo de 5 anos a contar de 1º de janeiro de 2015, a pesca, a retenção a bordo, o transbordo, o desembarque, o armazenamento, o transporte, o beneficiamento e a comercialização da piracatinga (*Calophysus macropterus*) em águas jurisdicionais brasileiras e em todo território nacional.

7) Raias da família Mobulidae

Está proibida a pesca direcionada, a retenção a bordo, o transbordo, o desembarque, o armazenamento, o transporte e comercialização das espécies, produtos e subprodutos de raias da família Mobulidae (conhecidas como raia-manta, raia-diabo, manta-diabo, jamantamirim ou diabo-do-mar) em águas jurisdicionais brasileiras e em território nacional.

8) Tubarões das famílias *Alopias supeciliosus*, *Carcharhinus longimanus* e *Carcharhinus falciformis*

Está proibida a captura, retenção a bordo, transbordo, desembarque, armazenamento, transporte e comercialização das espécies em águas jurisdicionais brasileiras e em território nacional.

Art. 28º - Manual para preenchimento de guia de trânsito animal (GTA) de Aves com Finalidade de Produção de carne, ovos e material genético:

Para este manual são consideradas aves com finalidade de produção de carne, ovos e material

genético:

- a) Codorna chinesa;
- b) Galinha D'Angola;
- c) Peru;
- d) Galinha (*Gallus domesticus*);
- e) vestruz;
- f) Ema (*Rhea americana* e *Rhea pennata*);
- g) Perdiz-chucar;
- h) Pato;
- i) Marreco;
- j) Ganso;
- k) Faisão;
- l) Qualquer ave silvestre criada com finalidade de produção em estabelecimento registrado de acordo com a IN 56 de 04/12/2007.

Para trânsito de aves silvestres sem a finalidade de produção de carne, ovos e material genético, inclusive as consideradas domésticas para o IBAMA, deverá ser utilizado o Manual para preenchimento de Guia de Trânsito Animal (GTA) de animais silvestres e aves sem finalidade de produção de carne ovos e material genético

1) Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA

2) Vacinação Salmonella, Marek e Newcastle

Para aves comerciais vacinadas para Salmonella, Marek e Doença de Newcastle, descrever a utilização dessas vacinas, conforme o caso, no campo 17.

Estabelecimentos de aves de postura não adequados aos procedimentos de registro: obrigatória a vacinação contra Salmonella enteritidis.

Estabelecimentos que enviam aves para aglomerações ou aves e ovos férteis para estabelecimento de venda de aves vivas: obrigatória vacinação conta Newcastle.

3) Com procedência nos seguintes Estabelecimentos:

I – Granjas de seleção genética de reprodutoras primárias (linhas puras), importadoras, exportadoras, produtoras de ovos férteis e aves de um dia para produção de bisavós;

II – Granjas de bisavós (bisavoseiras) importadoras, exportadoras, produtoras de ovos férteis e aves de um dia para produção de avós;

III – granjas de avós (avoseiras) importadoras, exportadoras, produtoras de ovos férteis e aves de um dia para produção de matrizes;

IV – Granjas de matrizes (matrizeiros) importadoras, exportadoras, produtoras de ovos férteis e aves de um dia, para produção de aves comerciais, matrizes recriadas de até 24 (vinte e quatro) semanas e outros fins;

V – Produtores de frangas para postura comercial (aves com 90 dias de idade);

VI – De exploração de outras aves, ornamentais ou não, consideradas exóticas ou não, destinadas à reprodução e à produção comercial de carnes, ovos, ou penas, como perus, codornas, galinhas d'angola, avestruzes, emas, emus;

VII – criações comerciais de avestruzes e emas, com produção de ovos férteis e filhotes, de no máximo 90 (noventa) dias de idade;

VIII – ovos claros (produtos de incubatórios), destinados ao uso industrial;

IX – Estabelecimentos livres de patógenos específicos ou controlados.

a) Devem ser provenientes de estabelecimentos certificados como livres de Micoplasma e Salmonella, conforme Instrução Normativa SDA nº 44, de 23 de agosto de 2001, e Instrução Normativa SDA nº 78, de 3 de novembro de 2003, e no caso de ratitas, a Instrução Normativa Conjunta SDA/SARC nº 02, de 21 de fevereiro de 2003. Quando tratar-se dos incisos IV e V, não será exigida a certificação de livre para Micoplasma synoviae;

b) A GTA deverá ser emitida por médico veterinário oficial ou credenciado pelo MAPA, quando responsável técnico pelo estabelecimento de origem das aves e/ou ovos férteis;

c) Para os incisos I a IV informar na GTA:

Número do certificado Sanitário (uma cópia deve acompanhar a GTA);

Número do Registro do estabelecimento de origem das aves da seguinte forma: "ORIGINÁRIOS do estabelecimento com registro no MAPA nº BB, núcleo CC e lote DD onde: "BB" é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram/darão origem aos pintos de 1 dia, "CC" é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram/darão origem aos pintos de 1 dia e "DD" é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram/darão origem aos pintos de 1 dia.

Com procedência nos Estabelecimentos de Aves de Corte Registrados:

- a) A GTA deverá ser emitida por médico veterinário oficial ou credenciado pelo MAPA, responsável técnico pelo estabelecimento de origem das aves;
- b) Sempre informar o número do registro no campo destinado a observações.

4) Eventos Agropecuários

I – Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;

II – Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível;

III – A saída de aves das espécies de galináceos e meleagrídeos (galinha, peru) de quaisquer eventos agropecuários, somente será permitida para a finalidade abate e com destino a estabelecimentos de abate com Serviço de Inspeção Federal – SIF, Serviço de Inspeção Estadual – SIP, ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM, desde que estes dois últimos estejam localizados no estado do Paraná.

5) Com procedência nos Estabelecimentos de Aves de Produção (Corte e Postura Comercial) com destino a Aglomerações ou Estabelecimentos de Venda de Aves Vivas:

I – Acompanhado de Certificado como livres de Salmonella Enteritidis, Salmonella Typhimurium, Salmonella Gallinarum e Salmonella Pullorum pelo Programa Nacional de Sanidade Avícola – PNSA, conforme legislação vigente ou acompanhado de resultados negativos em testes para os mesmos agentes, sendo que:

- a) As colheitas de amostras para o diagnóstico laboratorial serão realizadas a cada lote de aves enviado ao local com aglomeração de aves ou estabelecimento de venda de aves vivas, de modo que os testes laboratoriais sejam realizados o mais próximo possível da data de movimentação das aves, e seus resultados sejam conhecidos antes das aves serem movimentadas.
- b) Para os estabelecimentos avícolas que encaminham aves frequentemente aos locais com aglomerações de aves ou estabelecimentos de venda de aves vivas, a colheita de material para diagnóstico laboratorial poderá ser realizada no núcleo a cada 4 (quatro) meses.
- c) Deve constar na Guia de Trânsito Animal – GTA de movimentação dessas aves as seguintes informações:

I – Número do laudo laboratorial; II – identificação do laboratório que realizou os testes; III – datas da colheita de amostras e da emissão do resultado; e IV – resultados dos testes.

II – GTA emitida obrigatoriamente por médico veterinário oficial ou habilitado, responsável técnico pelo estabelecimento de origem;

III – Quando a venda das aves tiver como destino outra unidade da federação a emissão da GTA deverá ser oficial, sem prejuízo das exigências anteriores;

IV – Deve constar no campo Observação da GTA o número, série e UF da GTA de procedência dos pintos que originaram as aves e ainda o número do certificado sanitário do estabelecimento de origem das aves; Para Estabelecimentos Registrados, deve constar na GTA o número de registro do estabelecimento. Com procedência nos Estabelecimentos de Aves Não classificadas como Produção ou Reprodução:

I – Acompanhar laudo de inspeção sanitária emitido por médico veterinário, sem prejuízo das demais exigências legais

6) Para Estabelecimentos de criação de ratitas:

Os ovos serão transportados ao incubatório em veículos apropriados, em bandejas e/ou caixas/carrinhos limpos e previamente desinfetados, e devidamente acompanhados por GTA quando houver trânsito entre o criadouro e o incubatório. As ratitas de um dia serão expedidas do incubatório ao local do destino devidamente acompanhadas de GTA, quando houver trânsito entre os estabelecimentos.

Em ambas situações, será exigida a autorização de transporte do IBAMA/IAP no caso específico de emas. É permitida a participação de ratitas em evento agropecuário somente quando acompanhadas de GTA, emitida pelo serviço veterinário oficial, e laudo de inspeção sanitária, emitido por médico veterinário, sem prejuízo das demais exigências legais

EXIGÊNCIAS PARA RODEIO

Parágrafo único. Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem e as provas de laço, nas quais são avaliados a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia e o desempenho do próprio animal.

Art. 29º - Aplicam-se aos rodeios as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, incluindo-se os atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle da anemia infecciosa equina.

Art. 30º - Caberá à entidade promotora do rodeio, a suas expensas, prover:

I. Infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância e plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de clínico geral;

II. Médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;

III. Transporte dos animais em veículos apropriados e instalados de infraestrutura que garanta a integridade física deles durante sua chegada, acomodação e alimentação;

IV. Arena das competições e bretes cercados com material resistente e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro ou do animal montador.

Art. 31º - Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúria ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, segundo as regras internacionalmente aceitas.

§ 1º As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

§ 2º Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluído aparelhos que provoquem choques elétricos.

§ 3º As cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto para o animal.

Art. 32º - A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas ao órgão estadual competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais e indicando o médico veterinário responsável.

Art. 33º - Os Organizadores do rodeio ficam obrigados a contratar seguro pessoal de vida e invalidez permanente ou temporária, em favor dos profissionais do rodeio, que incluem os peões de boiadeiro, os “madrinheiros”, os “salva-vidas”, os domadores, os porteiros, os juizes e os locutores.

Art. 34º - No caso de infração do disposto nesta lei, sem prejuízo da pena de multa de até R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais) e de outras penalidades previstas em legislações específicas, o órgão estadual competente poderá aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão temporária do rodeio;

III. Suspensão definitiva do rodeio.

PROCEDIMENTOS NOS PASSEIO DE CHARRETE

Art. 35º - O Ticket para utilização do equipamento poderá ser adquirido no *CAIXA DE FICHAS* ou no próprio local mediante a contribuição de um kg de alimento.

Art. 36º - Respeitar o horário de funcionamento do setor que será realizado 1h30mim durante o período da manhã e 1h30mim durante o período da tarde, sendo que o horário será estipulado pela comissão organizadora, que levará em consideração a movimentação da feira.

Art. 37º - É proibido utilizar o entretenimento sem a presença do funcionário responsável. É obrigatório o uso do equipamento de segurança, fornecido pelo funcionário do setor.

Art. 38º - É proibido correr com os animais.

Art. 39º - A charrete só poderá ser guiada pelo funcionário responsável pelo setor.

***(Em dias de muita chuva e ou incidência de raios o setor poderá ter suas atividades suspensas).**

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - Os bovídeos, equídeos, ovinos e caprinos destinados a eventos agropecuários provenientes de municípios com vacinação obrigatória contra Raiva dos Herbívoros deverão estar acompanhados de Declaração de Vacinação para a emissão da Guia de Trânsito Animal.

Parágrafo único. A vacinação contra a Raiva dos Herbívoros deverá ser realizada em data no mínimo 7 (sete) dias anterior à emissão da GTA.

Art. 41º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Unidade Local de Sanidade Agropecuária (ULSA) da ADAPAR.

Art. 42º - Todos os animais serão obrigatoriamente examinados por Médicos Veterinários habilitados pelo serviço veterinário oficial, em local apropriado, antes da admissão no recinto da exposição e feira.

Art. 43º - Todos os animais deverão estar identificados individualmente, de forma clara e permanente, segundo o adotado para cada espécie.

§ 1º - Os animais destinados exclusivamente a leilão poderão ser identificados por lote, com marca a fogo do criador ou outra forma conforme a espécie e o estabelecimento de procedência.

Art. 44º - Não será admitido o ingresso de animais acometidos ou suspeitos de doença transmissível, de animais reagentes aos testes laboratoriais ou alérgicos requeridos, assim como de animais portadores de ectoparasitos (carrapato, berne, sarna, mosca do chifre, piolho, etc.).

Art. 45º - Os animais cujo ingresso no recinto de Exposição, Feira ou Leilão não tenha sido permitido, deverão retornar ao estabelecimento de procedência ou ter outro destino conforme determinação da autoridade veterinária oficial.

Art. 46º - A qualquer tempo, a ADAPAR poderá exigir o cumprimento de outros requisitos, inclusive testes ou retestes para diagnóstico de doenças e vacinações ou revacinações dos animais participantes do evento.

§ 1º - Para os animais que apresentarem resultado positivo nos testes realizados, a ADAPAR tomará as medidas cabíveis que o caso requer.

Art. 47º - Compete a ADAPAR decidir qualquer matéria de natureza sanitária omitida nesse regulamento, podendo a qualquer tempo estipular outras que julgar necessárias, além das já descritas.

OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ENTRADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

Art. 48º - Todos os bovinos europeus, euro índicos e zebuínos com mais de 18(dezoito) meses e os eqüinos com mais de 36(trinta e seis) meses, deverão ser acompanhados de certificados de aptidão reprodutiva, andrológico para os machos e ginecológico para as fêmeas de conformidade com o que prescreve a Portaria nº. 09, de fevereiro de 1980, e a Portaria nº. 108 de 17 de março de 1993, ambas do Ministério da Agricultura. Estas exigências aplicam-se também para bovinos registrados ou controlados de mangueira inscritos somente para leilões. Esses exames deverão vir no modelo determinado pela Portaria nº. 09, de fevereiro de 1980. Esses exames serão conferidos pelos Jurados de Admissão.

DA RESPONSABILIDADE DO PROMOTOR

Art. 49º - O Promotor ou Entidade Promotora do evento será considerado responsável por todos os animais não fiscalizados ou não autorizados pela ADAPAR, que ingressarem no parque, respondendo legalmente por todas as atitudes ilícitas que confrontem as normatizações previstas na Portaria Ministerial nº. 162, na Lei Estadual nº. 11.504, nos Decretos Estaduais nº. 12.029/14 e suas Normas Complementares.

Art. 50º - O ingresso de animais e ovos férteis em eventos agropecuários, para espécies, finalidades e situações, não especificadas nesta Norma, poderá ser proibida ou autorizada pela ADAPAR, mediante análise ou consulta a outros órgãos competentes.

DA IDENTIFICAÇÃO E ADMISSÃO DOS ANIMAIS

Art. 51º - Animais destinado a eventos agropecuários acompanhados de GTA que apresente irregularidades quanto a espécie, sexo, faixa etária, finalidade e número superior mencionado da GTA, não será permitido de forma parcial ou integral no evento agropecuária.

Art. 52º - Os animais cujo o ingresso no recinto do evento agropecuário não tenha sido permitido, deverão retornar imediatamente a origem, e obrigatório a emissão do GTA para o retorno dos animais, de que trata esse artigo, bem como a comunicação ULSA do destino dos animais.

Art. 53º - Durante o evento agropecuário e proibido o exercício e a circulação de animais para passeio, montados ou não, nas áreas de circulação de público e visitante, ressalvado os cavaleiros da polícia estadual.

Art. 54º - E proibido circular com animais de companhia nas dependências do recinto de evento agropecuário, salvo quando autorizado pelo serviço oficial ou por médico veterinário credenciado RT.

Art. 55º - A circulação de veículo dentro do recinto do evento só será permitida quando, autorizado pelo serviço oficial, ou médico veterinário credenciado RT.

Art. 56º - E proibido manter animais no interior do veículo transportador quando por falta de currais ou mangueiras, os veículos com cargas de animais que ultrapassem a capacidade instalada dos currais deverão retornar a origem.

Art. 57º - O óbito de animais durante o evento deve ser imediatamente comunicado por seu proprietário ou representante legal ao serviço oficial ou medico veterinário credenciado para avaliação e definição de procedimento, bem como deverá constar no relatório de ocorrência.

CAPITULO X INSCRIÇÕES E ADMISSÃO

Art. 58º - A admissão dos animais do Programa Agropecuária Forte e Inovador, ficará a cargo da Prefeitura de Francisco Beltrão.

- a) Os expositores deverão comprovar a idade dos animais através de documentos e, que, estes sejam aceitos pela Comissão de Admissão e ou análise da arcada dentária dos animais.
- b) Fotocópia do registro dos animais (para os registrados) e um documento que comprove a idade dos animais não registrados deverão acompanhar os mesmos e ser apresentada no desembarque.
- c) As categorias ficarão da responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e serão expostas aos criadores expositores na antecedência do evento.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 59º - Todas as pessoas e animais que estiverem dentro do recinto durante a realização da Exposição ficam sujeitas às determinações da Comissão Organizadora da Exposição.

Art. 60º - Como se trata de uma exposição aberta ao público, cabe recomendar a todos os expositores e criadores, atenção especial, no sentido do cuidado com os dejetos dos animais, a falta no atendimento desta necessidade, poderá acarretar sanções escritas de repúdio aos expositores.

NOTA

Para recepção dos animais de conformidade com as datas estabelecidas pela Comissão Organizadora e Rts, cumprirá a seguintes datas e horários:

A partir do dia 08 a 19 de março de 2017 das 8hs às 22hs com intervalos para as refeições, com um Rt de plantão.

CAPÍTULO XI DAS CATEGORIAS E CAMPEONATOS

DA PREMIAÇÃO:

- I. Nos julgamentos serão premiados com troféus e escarapelas:
 - a) Troféu e escarapela para cada campeão de categoria;
 - b) Escarapela do 1º ao 3º lugar de cada campeonato;
 - c) Troféus e escarapelas para as categorias especiais;
 - d) Troféus, escarapelas e faixas para os grandes campeonatos.

Obs.: Os julgamentos e premiações seguira os parâmetros da Associação Brasileira de Hereford e Braford, uma tabela das categorias fornecida pela mesma será anexada junto ao regulamento.

II. Será Nomeado para o julgamento de melhor lote 2 (dois) RTs da 28ª Expobel, um pecuarista para acompanhar a premiação, um coordenador do setor de Gado de Corte e um Zootecnista, será informado pelo orador os critérios do julgamento.

III. O julgamento durante o Leilão de Desmana, para o melhor lote, será apenas para lotes com mínimo de 15 cabeças:

- a) Escolha do melhor lote de Cruzamento Industrial macho e fêmea.
- b) Escolha do melhor lote de Zebuínos machos e fêmeas.

DOS ADQUIRENTES DE ANIMAIS EM EVENTOS AGROPECUÁRIOS

Art. 61º - A compra de animais decorrentes de eventos agropecuários, somente poderá ser realizada ao comprador cadastrado na ULSA da circunscrição do imóvel de destino, no caso de ocorrer em território paranaense.

Art. 62º - Animais destinados a eventos agropecuários acompanhados de GTA que apresentem irregularidades quanto á espécie, sexo, faixa etária, finalidade e número superior ao mencionado na GTA, não serão admitidos de forma parcial ou integral no evento agropecuário.

Art. 63º - A ADAPAR poderá, condicionar ou cancelar a realização de evento agropecuário que implique risco de disseminação de enfermidades de interesse sanitário do Estado do Paraná.

Art. 64º - Os Laudos de Exames, Atestados Sanitários, Declaração de Saúde, Atestado de Vacinação ou Carteira e outros documentos que poderão ser exigidos pela ADAPAR, com a finalidade de demonstrar a condição sanitária do animal devem atender as seguintes condições:

- I. Ser apresentado na emissão na Guia de Trânsito Animal - GTA, e atender os artigos do capítulo VII da Portaria.
- II. Acompanhar a carga durante o transporte dos animais;
- III. Ser apresentado na recepção de animais no evento e,
- IV. Possuir no mínimo, validade até o encerramento do evento.

§ 1º No caso da referida documentação de que trata esse artigo, suscitar qualquer dúvida quanto a condição sanitária dos animais, os mesmos serão impedidos de adentrar no recinto de eventos.

§ 2º O documento que apresentar irregularidade será retido para averiguação.

Art. 65º - Durante o evento agropecuário é proibido o exercício e a circulação de animais para passeio, montados ou não, nas áreas de circulação do público visitante, ressalvados os cavaleiros da Polícia Estadual.

§ 1º. O organizador do evento delimitará a área para os exercícios dos animais durante o evento.

§ 2º. O proprietário de animais que descumprir o presente artigo será notificado.

Art. 66º - É proibido circular com animais de companhia nas dependências do recinto de evento agropecuário, salvo quando autorizado pelo serviço oficial ou pelo médico veterinário credenciado RT.

Art. 67º - A circulação de veículos dentro do recinto do evento, só será permitida quando autorizada pelo serviço oficial ou médico veterinário credenciado.

Art. 68º - Não será permitido a permanência de veículos transportadores de animais, dentro das áreas dos eventos agropecuários durante sua realização.

Art. 69º - Para veículos de transporte animal, terá um local reservado para estacionamento, fora da área do evento.

ELABORAÇÃO:

Alberi Agnoletto, José Claudimar Borges (Sociedade Rural), ACEFB, Prefeitura de Francisco Beltrão, Secretaria de Agricultura e Rts.

Os casos omissos desse Regulamento serão resolvidos pelos RTs, ADAPAR e Sociedade Rural.

DA COMUNICAÇÃO E CORRESPONDÊNCIAS

Comunicação e correspondências relacionadas ao evento deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço:

28ª Expobel – Parque de Exposições Jayme Canet Junior
 Rua Peru, 1250 – Miniguauçu - Francisco Beltrão – PR - CEP: 85605-470
 Fone/Fax: (46) 3905-1450 (ACEFB)
 Fone/Fax: (46) 3523-1720 (Sociedade Rural)
 Site da Expobel: www.expobel.com.br
 E-mail: eventos@acefb.com.br
 E-mail: socrural@netconta.com.br

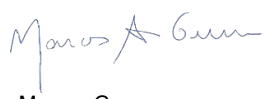
COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA

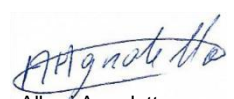
<p>Coordenação Geral Presidente de Honra da 28ª Expobel: Cleber Fontana Presidente da 28ª Expobel: Antônio Pedron Coordenador Geral da 28ª Expobel: Marcos Aurélio Guerra Coordenador Setor Agropecuário: José Claudimar Borges Comitê Gestor da 28ª Expobel: Representantes de Entidades</p>	<p>Staff Coordenador Financeiro: Tarsizio Carlos Bonetti Coordenador de Marketing: Marcos A. Kuchinski Coordenador Jurídico: Victor Galvão Assessoria de Imprensa: Darce Almeida / Claudiney Del Cielo / Everton Leite Coordenador Executivo: Joares Ribeiro</p>
<p>Coordenadores Setoriais Espaço Externo e Alternativos: Elóis de Arruda Rodrigues Centro de Eventos: Elóis de Arruda Rodrigues Área de Alimentação e Fiscalização: Laudi Claudio Adanski Comercialização de Espaços: Carla Caponi Eventos / Central de Negócios: Antônio Pedron Coord. Controle de Acesso: Acefb Infra-Estrutura: Vicente Renato Miller Estacionamento: Marilda Galvan Ribeiro Shows: CCO – Comissão Central Organizadora Cultura: Mariah Ivonete Silva Limpeza Geral: Adriano David Agroindústria Familiar: Orley Lopes / Maria Lúcia Matarezi</p>	<p>Comitê Financeiro Tarsizio Carlos Bonetti Antônio Pedron Marcos Aurélio Guerra Alberi Agnoletto José Claudimar Borges Rodrigo Inhoato</p>

Francisco Beltrão, 24 de janeiro de 2018.


 Cleber Fontana
 Prefeito
 Pres. de Honra


 Antônio Pedron
 Vice-prefeito
 Presidente CCO


 Marcos Guerra
 Pres. Acefb
 Coord. Geral CCO


 Alberi Agnoletto
 Pres. Sociedade Rural
 Coordenador